



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00177/2018-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AREIA-PB E LUIZ BANDEIRA CAVALCANTE,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA - PB - Rua: Santa Rita, Nº 179 - Centro - Areia - PB, CNPJ nº 11.268.285/0001-62, neste ato representada pelo Secretária de Saúde Tatianne Elli dos Santos, Brasileira, Divorciada, residente e domiciliado na Rua Aurélio de Figueiredo, Nº 1172 - Bairro: Jussara - Areia - PB, CPF nº 040.376.014-35, Carteira de Identidade Nº 2.426.111 - 2ª Via - SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado LUIZ BANDEIRA CAVALCANTE - CHÃ DO JARDIM, S/N - ZONA RURAL - AREIA - PB, CPF nº 929.613.554-00, neste ato representado por Luiz Bandeira Cavalcante, Brasileiro, Separado, Motorista, residente e domiciliado na Chã do Jardim, S/N, Areia - Areia - PB, CPF nº 929.613.554-00, Carteira de Identidade nº 1695012 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00035/2018, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 10520/02, de 17 de Junho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) OU JURÍDICA(S) PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DA SAÚDE DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00035/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 31.800,00 (TRINTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Areia:

02.120 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 2006 2037: Manutenção do Funcionamento da Secretária de Saúde

0002: Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

3390.00: Aplicação Diretas

000439 3390.36 99: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

000440 3390.39 99: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10 301 1018 2040: MANUTENÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - UBS

0014: Transferência de Recursos do SUS

3390.00: Aplicações Diretas

000458 3390.36 99: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

000459 3390.39 99: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10 302 1017 2047: MANUTENÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR

0002: Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

3390.00: Aplicação Diretas

000502 3390.36 99: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

000504 3390.39 99: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0014: Transferência de Recursos do SUS

3390.00: Aplicações Diretas

000503 3390.36 99: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

000505 3390.39 99: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10 301 1017 2100: PROGRAMA DO MELHOR EM CASA

0002: Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

3390.00: Aplicações Diretas

000603 3390.36 99: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

000604 3390.39 99: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10 302 1017 2092: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAC

0014: Transferência de Recursos do SUS

3390.00: Aplicações Diretas

000556 3390.36 99: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

000557 3390.39 99: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10 301 1017 2095: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAB

0014: Transferência de Recursos do SUS

3390.00: Aplicações Diretas

000580 3390.36 99: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

000581 3390.39 99: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

AS CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTARIA ACIMA INDICADAS PODERÃO SER
ALTERADAS UNILATERALMENTE A CRITERIO DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:



O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

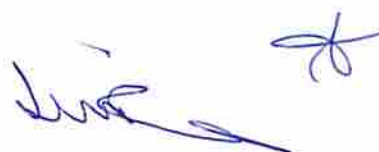
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:



A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Areia. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Areia - PB, 28 de Maio de 2018.



Fundo Municipal de Saúde
Tatianne Elli dos Santos
Secretária de Saúde – Contratante



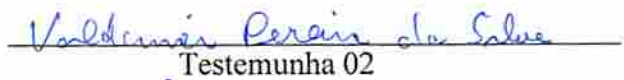
LUIZ BANDEIRA CAVALCANTE
CPF nº 929.613.554-00
Contratado

Testemunhas:



Testemunha 01

CPF - Nº: 073506254-482



Testemunha 02

CPF - Nº: 798.785.444-04

